



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.05.0334265-7 (CNJ:3342651-85.2005.8.21.0001)
Natureza: Autofalência
Réu: Massa Falida de Dam Distribuidora de Metais Ltda.
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez
Data: 07/04/2015

Vistos etc.

Cuida-se de processo de falência da empresa **DAM DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA.**, a qual foi decretada em 01.08.2003, conforme sentença das fls. 94/95, tendo o Síndico apresentado o relatório final de que trata o art. 75, c/c 131, do DL 7661/45 (fls. 1855/1858), prestando contas na mesma ocasião e requerendo o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 132, do mesmo diploma legal.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 1869/1870 opinando pelo encerramento do presente feito.

Sucintamente, é o relatório.

Conforme o relatório apresentado pelo Síndico, houve arrecadação de bens (fls. 214/217, 337 e 858), os quais foram leiloados, sendo o valor utilizado para o pagamento dos encargos da massa (honorários do Síndico e custas) e parcialmente os credores trabalhistas (1647 e 1813), remanescendo passivo. Entregues os livros contábeis (fls.105 e 599), foi realizada a perícia contábil (fls. 222/269, 316/321 e 715/735), restando ajuizada ação de responsabilidade em face dos sócios (fl.1233), a qual foi julgada improcedente (fls. 1716/1721 e 1770).

Instaurado inquérito judicial (fl. 365), constatei houve ação penal por crimes falimentares em fase de Erni Dieter Becker, a qual foi julgada improcedente (206.0069942-1), conforme informações processuais.

Julgadas boas as contas do Síndico (fl. 1859), bem como certificada a inexistência de ações de interesse da massa (fl. 1866).

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades



da falida e dos sócios solidários, as quais persistem pelo prazo de cinco anos (ou de dez, na hipótese de que haja condenação por crime falimentar), na forma do artigo 135, incisos III e IV, da Lei Falimentar.

PELO EXPOSTO, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **DAM DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA.** na forma do art. 132, do DL 7661/45, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, nos termos anteriormente explicitados.

Publique-se o edital de que trata o art. 132, § 2º, do DL 7661/45.

Libere-se a indisponibilidade anotada sobre o veículo do sócio Erni Dieter Becker, placa AI 7226 (fl.283). Salvo equívoco, não remanesçam bens dos sócios restritos.

Devolvam-se os livros contábeis ao falido.

Expeça-se alvará ao Síndico do saldo dos honorários depositados à fl. 1639.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Porto Alegre, 07 de abril de 2015.

Eliziana da Silveira Perez
Juíza de Direito